Projeto de Lei Nº 004/2021 **Em 14 de fevereiro de 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo regulamentar exigências requeridas pela Coordenação Geral de Gestão Descentralizada e Participação Social-CGDePS, bem como da Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS, em razão de ajustes que se fazem necessários aos cumprimentos das atualizações normativas dos órgãos superiores que tratam dos assuntos relacionados a Assistência Social.

Portanto, visando concatenar e ampliar uma melhor gestão junto ao Município de São Miguel do Guaporé, contamos com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios para a Administração Pública e população sãomiguelense.

Cordialmente,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 004/2022 **Em 14 de fevereiro de 2022**

Altera o art. 3º, da Lei Municipal sob nº 188/1996, acrescentando nova forma de composição dos membros dos órgãos governamentais e sociedade civil da área da assistência social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, e incisos, da Lei Municipal sob nº 188/1996, o qual passa a ter a seguinte disposição:

> Art. 3º. O CMAS é composto por 10 (dez) membros, formando paritariamente por órgãos governamentais e sociedade civil da área de Assistência Social, assim distribuídos:
> I – 05 representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais, com interesses afins, preferencialmente as Secretarias de Educação, Esporte, Saúde, Gabinete e Secretaria Municipal de Assistência Social;
>
> II – 05 representantes da Sociedade Civil, eleitos no Fórum Municipal da Sociedade Civil, oriundos dos seguintes segmentos:
> a) 02 Representantes, sendo 01 titular e outro suplente, oriundos de Entidades de assistência social;
> b) 01 representante decorrente da assistência social;
> c) 02 representantes, sendo 01 titular e outro suplente, dos trabalhadores da assistência social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 14 de fevereiro de 2022.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal